



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 014705346/2024/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA3

Processo nº 00028.034842/2023-51

#### ANEXO I DO EDITAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços com vistas a subsidiar **futura contratação de empresa para aquisição equipamentos de controle anti tumulto (capacete, armadura de proteção corporal, escudo, caneleira, joelheira, cotovoleira) e equipamentos de segurança complementares**, para utilização nas unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme **art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. No inciso III, do referido artigo, também atribui como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos e para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como da inexistência de Ata de Registro de Preço vigente (ID 10050934), referente a contratação de empresa para fins de **aquisição equipamentos de controle anti tumulto (capacete, armadura de proteção corporal, escudo, caneleira, joelheira, cotovoleira) e equipamentos de segurança complementares**, conforme justificativa ID (9920405).

2.4. Dito isto e sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, imprescindível a abertura de processo licitatório, ante a previsão constitucional prevista no art.37, XXI, *in verbis*:

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.5. A futura contratação ora em comento, através do **Sistema de Registro de Preços**, emerge da necessidade operacional e institucional provocada pelo **Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí- SASC/PI**.

2.6. No exercício de suas atividades ordinárias os Agentes do Sistema Socioeducativo da SASC/PI frequentemente se deparam com situações de internos com postura agressiva e muitas vezes com estado psicológico alterado, por razões diversas. Tal situação corriqueiramente coloca em risco a integridade física do próprio interno e dos Agentes Socioeducativos, que por sua vez necessitam de meios eficazes para contenção destas ações agressivas, de modo a preservar a saúde e a segurança das pessoas envolvidas na ocorrência.

2.7. De modo geral, em suas atividades, os Agentes Socioeducadores do Socioeducativo do Estado do Piauí são responsáveis por:

1. Exercer atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos socioeducativos da SASC-PI, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade;
2. Garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento;
3. Assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas;
4. Mediação de conflitos, sendo utilizada a contenção como último recurso;
5. Efetuar e controlar a movimentação interna de adolescentes, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
6. Vistoriar periodicamente os alojamentos;
7. Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos adolescentes em pontos estratégicos;
8. Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência no centro, através de contenção e primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de controlada a situação;
9. Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação;

2.8. Sendo estas funções atribuídas aos Agentes Socioeducativos, e diante da necessidade de dotar estes servidores de meios para a o exercício destas atribuições, com segurança, e com potencial de dano reduzido, quando da necessidade de conter situações de risco e agressividade para garantir a integridade física dos adolescentes e servidores públicos atuantes no sistema socioeducativo do Estado do Piauí, motivados por atitude agressiva e estado psicológico alterado de educandos atendidos por este mesmo sistema, é imperiosa a aquisição de instrumentos capazes de serem empregados, com segurança, no controle desses distúrbios e tumultos.

2.9. Insta ressaltar que o Sistema Socioeducativo é complexo e com diversas peculiaridades. É dever estatal, por mandamento Constitucional e Infralegal, colocar todas as crianças, adolescentes e jovens a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente diz que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Por fim, a Lei 12.594 (institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), preleciona que dentre os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, há a legalidade, onde o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

2.10. Assim, destaca-se a necessidade urgente de aquisição de materiais de proteção individual para a execução de procedimentos no âmbito interno das unidades do sistema socioeducativo, tendo em vista que apenas a unidade BATALHÃO DE CHOQUE da PM/PI tem equipamentos condizentes e muitas vezes há um lapso temporal entre o início do tumulto e a chegada da unidade especializada, o que demanda um esforço imediato dos agentes socioeducadores em controlar qualquer tipo de tumulto.

2.11. O disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, traz os princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991. Este arcabouço legal trata da forma humanizada e segura no modo dos agentes socioeducativos devem agir, de um modo geral, no controle de tumultos em recintos onde há pessoas privadas de liberdade por conflito com a lei.

2.12. Corroborando, há Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990 que devem ser seguidas nesse tipo de atividade desempenhada., levando em consideração também a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, constituindo referência no ordenamento jurídico interno, sobre equipamentos de menor potencial ofensivo e de proteção destinados a garantir a integridade física de pessoas.

2.13. Nesse sentido, O HC 89.429-1/RO decidiu que:

*Não obstante a omissão legislativa, a utilização de algemas não pode ser arbitrária, uma vez que a forma juridicamente válida do seu uso pode ser inferida a partir da interpretação dos princípios jurídicos vigentes, especialmente o princípio da proporcionalidade. (BRASIL, 2007).*

[...]

*O uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (BRASIL, 2007).*

2.14. Considerando, também, a Súmula Vinculante 11 com o seguinte teor:

*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, 2008).*

2.15. Dito isso, foi identificado no objeto da presente contratação, equipamentos que atendessem de forma satisfatória as necessidades desta Secretaria, levando-se em consideração todo o exposto.

2.16. Cumpre observar que o procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Decreto Estadual nº 11.319/2004, de 13 de fevereiro de 2004, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual; Decreto nº 11.346/2004, de 1º de abril de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Piauí; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual, com alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de novembro de 2015; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.17. Importa ressaltar que o fim último da futura contratação de empresa para fins de aquisição de **equipamentos de controle anti tumulto e equipamentos de segurança complementares** é a garantia da plena operacionalização das atividades da Administração Pública do Estado do Piauí, bem como para pleno funcionamento das rotinas administrativas, economia e gerenciamento eficiente com racionalização dos recursos disponíveis e atender as demandas das várias unidades administrativas.

2.18. Desse modo, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos.

2.19. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, **conforme o art. 10, inciso I e II do Decreto Estadual nº 11.319/2004** uma vez que as demandas pelos objetos por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí oferece vantagens significativas, como a economia de tempo e recursos, a padronização de preços para futuras aquisições, a flexibilidade para a administração pública adquirir bens conforme a demanda, além disso, a aquisição dos itens deste Termo de Referência constitui-se de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do contratante podendo ser adquiridos, conforme a conveniência com previsão de entregas parceladas.

2.20. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a Secretaria da Administração do Estado do Piauí, competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.21. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos e serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Desse modo, a abertura do Sistema de Registro de Preços, justifica-se, ainda, pelo desenvolvimento e manutenção dos serviços da Administração Pública, mesmo que a demanda possa vir a ser eventual e futura, o objeto seja utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Ante do exposto no item 2 deste Termo de Referência, a descrição da solução como um todo abrange a realização de procedimento licitatório com na modalidade Pregão com Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de contratação de empresas para fornecimento do objeto (equipamentos e materiais), as demandas dos produtos visam atender as necessidades do **Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí- SASC/PI**. Além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações, conforme a necessidade do contratante, ao longo do exercício.

3.2. A estimativa das quantidades do objeto deste Termo de Referência deu-se com base na planilha de consolidação da demanda/memorando 15 (id 011830177), o qual foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) equipamentos. O quantitativo foi fundamentado na provável utilização nas Unidades Socioeducativas: Centro Educacional Masculino (capacidade máxima 70 internos); Centro Educacional Feminino (capacidade máxima 07 internas); Centro de Internação Provisória (capacidade máxima 48 internos); Complexo de Defesa da Cidadania em Teresina, Picos e Parnaíba (capacidade máxima 12 internos em Teresina e 10 internos em Picos e Parnaíba) e Programa Semiliberdade (capacidade máxima 20 internos), sempre salientando que esses números são variáveis, podendo ultrapassar inclusive a capacidade máxima.

3.3. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será dividida em **LOTES**, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

3.4. Para o **LOTE 2**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. As estimativas de demanda individualizadas e os valores de referência de cada LOTE estão especificados no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

3.6. Foi estimado o VALOR TOTAL/GLOBAL de R\$ 378.750,60 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme nota técnica 13 (id 014699269), mapa de precificação (id 014697783) e relatório (id 014697839) e Nota Técnica (ID 014702918)

3.7. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o LICITANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da LICITANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à LICITANTE;

3.8. O objeto da presente solicitação trata-se de bem comum, haja vista, que tratam-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho dos mesmos podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Destarte, é permitido à LICITANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com o escopo de decidir pelo melhor preço.

3.9. O detalhamento pormenorizado do objeto da presente licitação está descrito no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

3.10. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto. A vedação da participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

#### 4. DO PARCELAMENTO:

4.1. Via de regra, as aquisições/contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe: "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

4.2. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **LOTES (grupo de itens)**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da aquisição dos itens.

4.3. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em **LOTES (grupo de itens)** visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 1o da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

4.4. *É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*

4.5. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "*Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação.*"

4.6. A licitação por lote consiste no agrupamento de itens que guardam SIMILARIDADE ENTRE SI, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.

4.7. Assim, justifica-se o agrupamento dos itens do presente certame, tendo em vista que os itens guardam SIMILARIDADE entre si, proporcionando uma competição mais justa entre fornecedores, simplificando o processo de avaliação e comparação de propostas, além de facilitar a gestão contratual ao lidar com produtos relacionados, otimizando assim, a eficiência e a transparência no processo licitatório, diminuindo substancialmente os custos operacionais diante da impossibilidade de a Administração administrar inúmeros contratos, caso não houvesse o agrupamento dos itens.

4.8. Cumpre ressaltar que a divisão do objeto em LOTES simplifica o processo de controle e fiscalização, uma vez que permite uma gestão mais específica e detalhada de cada grupo de itens, facilitando a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, bem como o monitoramento individualizado do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos licitantes vencedores.

4.9. Portanto, a medida revela-se como uma estratégia operacional eficaz para a consecução dos objetivos da contratação, oferecendo vantagens tanto do ponto de vista da Administração Pública quanto dos fornecedores potenciais. Tal decisão fundamenta-se em razões que visam melhorar a competitividade, fomentar a participação de diferentes empresas e, sobretudo, proporcionar uma gestão mais eficiente e especializada do processo licitatório.

4.10. Cumpre ressaltar que o certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

4.11. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

## 5. **DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:**

### 5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

### 5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### 5.2.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:

5.2.1.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante(empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu no mínimo 15% (quinze por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Prazo de entrega dos objetos e;
- d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

5.2.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos com fornecimento de pelo menos quantitativo deste Termo de Referência.

5.2.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 5.2.1.2. será aceito o somatório de atestados.

5.2.1.4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento de bens. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

5.2.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em Recuperação Judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

5.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD.Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- 5.6. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.8. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento)**, calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- 6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- 6.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- 6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- 6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é dividida em 13 itens distribuídos em **2 (dois) Lotes**, conforme tabela constante no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES for de seu interesse.
- 7.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.
- 7.3. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do ITEM.
- 7.4. A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 7.5. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.6. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição do termo de referência
- 7.7. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todas as especificações técnicas pertinentes aos lotes ofertados, citando as características próprias do(s) equipamento(s) em português, o(s) lote(s) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).
- 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de R\$ 10,00 (dez) reais**.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do **art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 8.2. Em consonância com o **art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG)**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.
- 8.3. Nos termos **inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 8.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimento dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:

- 8.5. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- 8.6. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 8.7. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 8.8. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictive of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 8.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o **art. 3º da Lei nº 8.666/93** para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- 8.10. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- 8.10.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 8.10.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 8.10.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 8.10.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 8.10.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - 8.10.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 8.10.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
  - 8.10.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

- 9.1. Em respeito ao estabelecido no **art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004**, ressalta-se que a existência de preços registrados não implica uma obrigação para a Administração em realizar contratações derivadas destes registros. A Administração mantém o direito de buscar outros métodos de contratação, desde que estes estejam em conformidade com a legislação vigente. A preferência e a igualdade de condições serão sempre garantidas a todos os registrados.
- 9.2. De acordo com o art. 15 do mencionado Decreto, os fornecedores que possuem preços registrados poderão, se necessário, ser convidados a estabelecer CONTRATAÇÕES derivadas do registro de preços, respeitando a vigência do registro, bem como todas as estipulações do edital e outras regras aplicáveis.

9.3. Os contratados, após a oficialização do contrato, serão responsáveis pelo cumprimento integral de prazos e condições especificadas neste instrumento, no Edital e no contrato em si. A não execução do objeto contratado ou o descumprimento de quaisquer obrigações previstas sujeitará o contratado às penalidades determinadas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado pode ser convocado para a assinatura do contrato. Este terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, extensível pelo mesmo período, desde que apresentado um motivo justificável e aceito pelo Contratante, para proceder à assinatura. A falta de cumprimento deste prazo poderá resultar na perda do direito à contratação, além de possíveis penalidades.

9.5. **Da formalização do contrato:**

9.5.1. Os bens descritos neste Termo de Referência serão contratados através de Contrato Administrativo, em alinhamento com o **artigo 57 da Lei nº 8.666/93** e as diretrizes editalícias.

9.6. **Da vigência do contrato:**

9.6.1. Os contratos oriundos deste registro de preços terão duração de **até 12 (doze) meses**. O prazo deve, preferencialmente, alinhar-se ao recebimento **definitivo do objeto desta licitação, conforme a Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU**. A vigência formal do contrato se **inicia com a publicação no Diário Oficial do Estado**. Ressalta-se que o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá após a emissão da "Ordem de Fornecimento", conforme as regras deste Edital. A possibilidade de prorrogação do contrato só será válida se enquadrar nos motivos apresentados no **art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**.

9.6.2. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo concluído após a entrega, recebimento e pagamento, não podendo exceder a vigência dos créditos orçamentários.

9.6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.6.4. prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.7. **Do local, prazo e condições de entrega:**

9.7.1. Os objetos das contratações decorrentes deste Registro de Preços serão entregues em remessa **Integral ou parcelada**, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

9.7.2. A entrega do objeto poderá ser realizada em qualquer localidade do estado do Piauí, correndo por conta da Contratada as despesas com descolamentos de tributos, preferencialmente no horário de expediente a ser indicado pelo Órgão Contratante.

9.7.3. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.7.4. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

9.7.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

9.7.6. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

9.7.7. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

9.7.8. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa específica da CONTRATADA, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.8. **Do recebimento dos materiais:**

9.9. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme preceitua o **art. 7º, inciso II, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013**;

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

II- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.10. Nos termos do **art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/1993**, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

9.11. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os **9.11** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

9.14. Os materiais/produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o **art. 76, da Lei nº 8.666/93**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas seguintes condições:

9.14.0.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

9.14.0.2. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

9.14.0.3. Caso apresente defeitos, e em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

9.15. **Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia:**

9.16. Nos termos dos **Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993**, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados.

9.17. A(s) fiscalização(ões) da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

9.18. **Não será exigida garantia de execução** contratual da CONTRATADA.

#### 10. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

10.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

#### 11. **DA GARANTIA DO OBJETO:**

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 12. **DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

12.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

## 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1. As obrigações da Contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

## 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

### 15.2. **Obrigações Específicas:**

15.3. Fornecer os materiais especificados no **ANEXO ÚNICO** deste Termo, em conformidade com as quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade ali descritos.

15.4. Entregar os materiais nos locais especificados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos em contrato.

15.5. Garantir que todos os materiais sejam novos, sem uso, de primeira linha e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

15.6. Assegurar a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de qualquer material que apresente defeitos ou não esteja conforme especificado.

15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 15.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 15.9. Disponibilizar canais de atendimento eficientes para solução de dúvidas e atendimento de reclamações por parte da CONTRATANTE.
- 15.10. Oferecer garantia para os materiais fornecidos, conforme especificado no **ANEXO ÚNICO** comprometendo-se a reparar ou substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, qualquer material que apresente defeito de fabricação.
- 15.11. Respeitar as normativas ambientais vigentes no estado do Piauí e federais, garantindo uma atuação sustentável e reduzindo ao mínimo possível os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.
- 15.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 16.1. As sanções já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

17. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 17.1. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos **arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.
- 17.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 19.1. O licitante assegura a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos em todas as fases da licitação. A identificação de qualquer inverdade ou falsidade resultará em sua imediata desqualificação. Caso já tenha sido designado vencedor ou esteja sob contrato, ocorrerá a rescisão unilateral do mesmo, além da aplicação de outras sanções legais aplicáveis.

19.2. As regras estabelecidas para esta licitação serão interpretadas visando ampliar a competição entre os participantes, sem prejudicar os interesses, a finalidade e a segurança da contratação pública.

19.3. A participação neste procedimento licitatório pressupõe a aceitação total e incondicional das condições especificadas neste Termo de Referência.

19.4. Eventuais disputas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidas **no foro da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, sendo renunciado qualquer outro, independentemente de seu privilégio.

### ANEXO ÚNICO

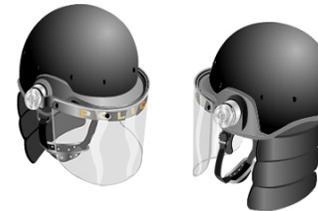
LOTE 01					
ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacete Antitumulto	und	42	R\$ 698,00	R\$ 29.316,00
02	Armadura de Proteção Corporal Antitumulto	und	42	R\$ 3.166,00	R\$ 132.972,00
03	Escudos Antitumulto	und	42	R\$ 2.586,00	R\$ 108.612,00
04	Caneleira Antitumulto - Tam. P	par	14	R\$ 445,00	R\$ 6.230,00
05	Caneleira Antitumulto - Tam. M	par	14	R\$ 445,00	R\$ 6.230,00
06	Caneleira Antitumulto - Tam. G	par	14	R\$ 445,00	R\$ 6.230,00
07	Joelheira Tática Antitumulto	par	40	R\$ 428,00	R\$ 17.120,00
08	Cotoveleira Tática Antitumulto	par	40	R\$ 426,28	R\$ 17.051,20
					<b>R\$ 323.761,20</b>

<b>Valor Total do Lote</b>					
<b>LOTE 02</b>					
ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Algemas com dobradiça	und	100	R\$ 235,17	R\$ 23.517,00
02	Rádio Comunicador HT	und	20	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
03	Detectores de Metal	und	20	R\$ 319,02	R\$ 6.380,40
04	Tonfa - PR 24	par	120	R\$ 88,65	R\$ 10.638,00
05	PORTA TONFA EM NYLON	par	120	R\$ 83,95	R\$ 10.074,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 54.989,40</b>
<b>Valor Total de todos os Lotes</b>					<b>R\$ 378.750,6</b>

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS QUE COMPÕEM OS LOTES

OBJETO	DESCRIÇÃO
Capacete Antitumulto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Casco em fibra de vidro ou termoplástico, com acabamento externo liso e borda revestida em borracha; carneira interna em couro almofadada; jugular fixo em 03 (três) pontos em material sintético; almofada em couro para orelha e nuca; queixeira ergonômica em material flexível;</li> <li>Viseira em basculante em alumínio com travamento de esferas; proteção facial em policarbonato de 03 (três) milímetros ou superior;</li> </ul>

- Protetor de nuca confeccionado em material acolchoado revestido com tecido retardante a chamas; fixado internamente por velcro ou zíper.
- Deve resistir a líquidos quentes, cáusticos ou inflamáveis.
- Deve prevenir ou minimizar lesões provocadas à cabeça do usuário provenientes de impacto ou penetração de objetos arremessados manualmente ou de forma mecânica, não incluindo armas de fogo;
- O conjunto deverá ser ofertado em tamanho único, com sistema de ajuste que permita o uso por agentes de segurança com diferentes biotipos.
- O capacete deve ser fornecido na cor preta ou preto fosco.
- Foto meramente ilustrativa:



Armadura de  
Proteção  
Corporal  
Antitumulto

As áreas de proteção corporal devem ser as seguintes: 1) Proteção superior e ombros (tórax frontal e dorsal); 2) Proteção de coxa e virilha (pélvico).

- Armadura deve oferecer proteção substancial contra impactos e traumas provocados por diversos tipos de materiais, além de flexibilidade e conforto ao usuário, apresentando facilidade na colocação e retirada do material.
- A utilização de todas as peças do kit deve proporcionar ao usuário, proteção contra altos impactos, absorvendo e distribuindo a energia, podendo esses impactos ser provenientes de diversos materiais, tais como, pedras, tijolos, e certos artefatos pontiagudos.
- O tecido externo utilizado na confecção do Conjunto Antitumulto, deve possuir propriedade retardante de chamas, proporcionando ao usuário proteção contra situações de fogo repentino, protegendo, por exemplo, o usuário contra possíveis ataques de fogo, como os coquetéis Molotov.
- As proteções superiores para tórax frontal e dorsal devem possuir painéis em escudo de policarbonato que se ajustam confortavelmente ao corpo do usuário, sem comprometer a sua mobilidade, com, no mínimo 03 (três) mm (milímetros) de espessura.

- Para os demais componentes do conjunto, devem ser confeccionados em policarbonato ou outro Polímero Rígido de Alta Densidade (proteção para membros superiores, inferiores e pélvico).
- O conjunto deverá ser ofertado em tamanho único, com sistema de ajuste que permita o uso por agentes de segurança com diferentes biótipos.
- O kit deve ser fornecido na cor preta ou preto fosco.
- Foto meramente ilustrativa:



#### Escudos Antitumulto

- Confeccionado em chapas de policarbonato termoformado/termomoldado TRANSPARENTE, sendo a placa externa com espessura de 2 (dois) milímetros e a placa interna com espessura de 3 (três) milímetros, nas medidas aproximadas de 1.000 (um mil) milímetros de altura por 570 (quinhentos e setenta) milímetros de largura e curvatura de 600 (seiscentos) milímetros; (variação de 5%)
- Internamente, entre as duas placas, deve possuir uma câmara para dissipar impactos, ficando um espaço de aproximadamente 20 mm entre as placas;
- Possuir ainda, placa interna de policarbonato termoformado/termomoldado TRANSPARENTE, nas seguintes medidas: 1.000 (um mil) milímetros de altura por 570 (quinhentos e setenta) milímetros de largura, com apoio para o braço posicionado a 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao conjunto, a mesma fixada a chapa principal por parafusos de aço inox, no mínimo 16 (dezesesseis). Tem ainda peça amortecedora confeccionada em borracha para não causar vibrações na placa interna quando sofrer impactos; (variação de 5%)
- Possuir punho confeccionado em borracha nitrílica de qualidade, com alma metálica nas medidas: 175 (cento e setenta e cinco) milímetros de comprimento por 70 (setenta) milímetros de altura; (variação de 5%)
- Possuir gancho (tipo anzol) de desprendimento imediato em poliuretano e alma termoplástico injetado e inquebrável nas medidas: 210 (duzentos e dez) milímetros de comprimento por 110 (cento e dez) milímetros de altura, afixado ao conjunto por parafuso de aço inox com rosca e arruelas próprias; (variação de 5%)

- Foto meramente ilustrativa:



Caneleira  
Antitumulto -  
Tam. P, M e G

- Fabricada em termoplástico injetado; fixação por fechos de engate rápido com trava; protetor de pé
- Forro interno em E.V.A. forrado com material de fibra natural anti-chama;
- Escudo rígido em polímero de alta densidade para a canela, com acabamento duplo fosco para evitar reflexão de luz.
- Diversas cintas em poliamida elástica e velcro, reguláveis, oferecendo um ajuste seguro na parte inferior da perna;
- O tamanho P deve ser adequado para usuários de até 175cm de altura
- O tamanho M deve ser adequado para usuários de 175cm a 185cm de altura;
- O tamanho G deve ser compatível com usuários acima de 185cm de altura;
- O kit deve ser fornecido na cor preta ou preto fosco.
- Foto meramente ilustrativa:



Joelheira  
Tática  
Antitumulto

- Fabricado em material termoplástico injetado ou semi-rígida; em tecido em poliamida e enchimento EVA macio;
- Deve possuir fixação através de elástico, fivelas e velcro;
- Protetor de joelho articulado, que permite ao usuário total mobilidade para andar, correr e flexionar os joelhos.
- O conjunto deverá ser ofertado em tamanho único, com sistema de ajuste que permita o uso por agentes de segurança com diferentes biotipos.
- O kit deve ser fornecido na cor preta ou preto fosco.
- Foto meramente ilustrativa:



<p>Cotoveleira Tática Antitumulto</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Devem ser confeccionados em policarbonato ou outro Polímero Rígido de Alta Densidade;</li><li>• Deve conter espuma para absorção de choques</li><li>• Deve possuir fixação através de elástico, fivelas e velcro;</li><li>• O conjunto deverá ser ofertado em tamanho único, com sistema de ajuste que permita o uso por agentes de segurança com diferentes biotipos.</li><li>• O kit deve ser fornecido na cor preta ou preto fosco</li><li>• Foto meramente ilustrativa:</li></ul> 
<p>Algemas com dobradiça</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em Aço Carbono 1020, niquelada com dobradiça 1.285kgf, Alça dentada fresada em ambos os lados, com trava e duas chaves.</li><li>• Foto meramente ilustrativa:</li></ul>



Rádio  
Comunicador  
HT

- Rádios comunicador portátil ht0012198162 radio comunicador portátil uhf/vhf – longa distância:
- a) - Canais: À partir de 16 canais Frequência: opera em UHF: (entre 400 - 600 mhz) e VHF (entre 136- 174 Mhz).
- Potência de saída RF: UHF (mínimo de 4W em alta) e VHF (mínimo de 5W em alta), para atender a partir de 35 km e campo aberto e 3 Km em ambiente com barreiras; Deverá conter 02 baterias recarregáveis de Litium Ion, com, no mínimo, 1800mAH, com duração da carga no modo analógico (mínimo de 13 horas), e digital (mínimo de 16 horas), carregador com entrada 220 ou Bivolt com base; Deverá conter 02 antenas;
- Deverá conter 2 cliques para cinto; Deverá ser fornecido kit de programação dos equipamentos: cabo e software de programação;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para os rádios, baterias, fonte de alimentação e base de carregamento; Licenciado e aprovado através de certificação da ANATEL.
- Foto meramente ilustrativa:



Detector de Metal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Material: Plástico Tamanho: 41 x 8 x 4,5 cm / 16,14 x 3,15 x 1,77 polegadas O pacote inclui: Detector de metal portátil de 1 peça Manual do usuário de 1 peça Capa de couro de 1 peça</li><li>• Deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa contendo as características e especificações técnicas do equipamento. O manual deverá também detalhar as funções disponíveis no equipamento, abrangendo os seguintes níveis de acesso: operação, supervisão e manutenção.</li><li>• Alta precisão de detecção, operação simples, luz e aparência bonita, som claro e alto, com inicialização e luzes de alarme de detecção e função de conversão automática de som e luz. O primeiro uso da chave de redefinição automática para alternar a sensibilidade, que pode detectar itens grandes (excluindo itens pequenos), também pode detectar pequenos itens de metal. Quando a tensão não é suficiente, a luz indicadora está desligada ou alarme.</li><li>• Com a função de carregamento, o tempo de carregamento é de 4-6 horas (carregadores e baterias recarregáveis são adquiridos separadamente). Este é um dos modelos mais populares que podem ser aplicados em qualquer área.</li><li>• Foto meramente ilustrativa:</li></ul> 
Tonfa - PR 24	<ul style="list-style-type: none"><li>• Características: desenvolvido em polímero de alta resistência; Cor: preto Medidas Aproximadas da Tonfa: Comprimento do Cabo: 12 cm Comprimento Total: 58 cm Largura: 14,9 cm Espessura: 3,2 cm.</li><li>• Foto meramente ilustrativa:</li></ul>



Porta tonfa  
em nylon

- Cor: preto - Porta-tonfa com argola; - Fechamento em Botão; - Passador de cinto; - Nylon Reforçado;
- Foto meramente ilustrativa:



Teresina -PI,

**(Documento assinado e datado eletronicamente)**

**SÔNIA MARIA DIAS DE SOUSA**  
Superintendente de Direitos Humanos - SASC/PI

APROVO  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA que tem por objeto Registro de Preços com vistas a subsidiar a **futura contratação de empresa para aquisição equipamentos de controle anti tumulto (capacete, armadura de proteção corporal, escudo, caneleira, joelheira, cotovela) e equipamentos de segurança complementares**, para utilização nas unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí, nos termos do art. 109 da Constituição do Estado, art. 7º da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

APROVO:

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Matr.0209541-2, Secretário de Estado**, em 27/09/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 27/09/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA SOUSA - Matr.0371281-8, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos**, em 27/09/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014705346** e o código CRC **7EC38451**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00028.034842/2023-51**

**SEI nº 014705346**